







PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17

CONTRATO Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. E A EMPRESA JR SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL. empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7° e 8° andares - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, Brasília/DF, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA

EMPRESA JR SEGURANCA ELETRÔNICA PATRIMONIAL E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.780.184/0001-15, sediada no (a) Ouadra ONF 22, Lote 27, Taguatinga Norte, Distrito Federal, CEP: 72.125-720, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) LUCAS MACHADO DE ANDRADE,, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.267.743, expedida em 23.05.2011 pelo Serviço de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrito sob o CPF de nº 049.528.601-08.

Entre as partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.000755/2019-17 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sobretudo do Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 52/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos em regime de comodato de Sistemas de CFTV, integrados com soluções de alarme, controle de acesso e automação do sistema temporizador de energia, para atender a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Projeto Básico.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada de 19/11/2019, fls. 71/72, independentemente de transcrição.

Página 1 de 8

PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17 CONTRATO Nº 09/2019 - EPL X JR SEGURANÇA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 09/12/2019 e encerramento em 09/12/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.236,28 (vinte e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 5.994,11 (cinco mil, novecentos e noventa quatro reais e onze centavos) para o presente exercício e R\$ 15.242,17 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) para o exercício subsequente.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39253/395001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 339039.77

Nota de Empenho: 2019NE800307

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17 CONTRATO Nº 09/2019 - EPL X JR SEGURANÇA ágina 2 de 8



5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a elé referentes encontram-se definidos no item 14 do Projeto Básico.

6. CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia na presente contratação, conforme as razões constantes do item 16 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 8, 9, 10, 13 e 19.2 do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no itens 11 e 12 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 17 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPL.
- 10.2, Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - 10.2.1. O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.2.2. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - 10.2.3. A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;

Página 3 de 8

PROCESSO N° 50840.000755/2019-17 CONTRATO N° 09/2019 – EPL X JR SEGURANÇA

the later



- 10.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- 10.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 10.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 10.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. O CONTRATANTE poderá:

- 10.4.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 10.4.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 10.5. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5° do Decreto n.º 9.507, de 2018.
- 10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 10.7. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a resposta da Contratada serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

Página 4 de 8

PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17 CONTRATO Nº 09/2019 – EPL X JR SEGURANÇA



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES



- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
 - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e alterações.
- 12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
 - 12.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 12.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 12.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 12.4.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. As condições relativas ao reajustamento de preços encontram-se definidas no item 15 do Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PROCESSO N° 50840.000755/2019-17 CONTRATO N° 09/2019 – EPL X JR SEGURANÇA Página 5 de 8

8



14.2. Situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Os termos deste CONTRATO podem ser classificados como confidenciais pela CONTRATANTE, ou, de comum acordo, por ambas as partes.
- 15.2. Nenhuma das partes poderá revelar informações a terceiros acerca deste CONTRATO e dos seus termos, bem como das transações decorrentes, sem o prévio consentimento formal e por escrito da outra parte.
- 15.3. Independe de consentimento da outra parte se a informação decorre de obrigação legal, de ordem judicial ou de determinação ou requerimento de algum órgão de controle, como Tribunais de Contas ou Ministério Público.
- 15.4. Cabe às partes cumprirem as seguintes regras de sigilo, além daquelas definidas por lei ou outras, convencionadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA:
 - 15.4.1. Cumprir as diretrizes prévia e formalmente comunicadas e aceitas pela outra parte, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações.
 - 15.4.2. Não acessar informações sigilosas da outra parte, salvo quando previamente autorizado por escrito.
 - 15.4.3. Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
 - a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzilas, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO.
 - b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações.
 - c) Informar imediatamente caso tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações para remediar qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas.

Página 6 de 8

PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17 CONTRATO Nº 09/2019 – EPL X JR SEGURANÇA



15.4.4. Entregar a outra parte, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO.

- 15.5. Cabe as partes assegurar que o cumprimento do sigilo das informações se estende aos seus empregados, servidores ou dirigentes, devendo ser aderidas formalmente.
- 15.6. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente para a CONTRATADA durante 05 anos do término deste CONTRATO, e, para a CONTRATANTE, no mesmo prazo ou superior, conforme determinado pela EPL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo ou instrumento hábil a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 16.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.
- 16.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 16.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

16.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

ágina 7 de 8

PROCESSO N° 50840.000755/2019-17 CONTRATO N° 09/2019 – EPL X JR SEGURANÇA



- 16.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 16.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais:
- 16.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local:
- 16.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 16.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.
- 17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, *Q9* de dezembro de 2019.

EMPRESA DE PLANE.

LOGISTICACHER

LOGISTICA TO EI

LUCAS MACHADO DE ANDRADE

Representante Legal

Página 8 de 8

PROCESSO Nº 50840.000755/2019-17 CONTRATO Nº 09/2019 - EPL X JR SEGURANÇA